

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



SECULT
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO



AVISO
RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CRENCIAMENTO nº. 004/2024

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 072/2024

OBJETO: Credenciar pessoa física e/ou jurídica residentes ou localizadas no Município de Morro do Chapéu-BA, com vistas a apresentações Musicais, Dança, Teatro, Contação de História, Poesia, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA. A Comissão Especial para exame e julgamento dos documentos deste Credenciamento, torna público para o conhecimento dos interessados, que decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme disposição do item 8.1 do edital, não houve manifestação de interesse em Interpor Recursos e desta forma permanece a decisão já proferida por esta Comissão, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-BA, 18 de Abril de 2024. Franco Wiliam Novaes Dourado – Coordenador da Comissão.

ANEXO I – RESULTADO DO JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 004/2024

HABILITADOS				
ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ:	NOME ARTÍSTICO	ESTILO/FORMAÇÃO
01	MARCIA PATRICIA LEITE DUARTE	640.xxx.xxx-20	MARCIA DUARTE	MÚSICA / Banda Ou Grupo Musical Com 06 Ou Mais Componentes
02	IVANEIDE VITA DIAS SANTANA	386.xxx.xxx-68	NEIDE VITAL	MÚSICA / Banda Ou Grupo Musical Com 06 Ou Mais Componentes
03	DENISE SANTOS DE JESUS REIS	026.xxx.xxx-50	DENISE REIS	MÚSICA / Banda Ou Grupo Musical Com 06 Ou Mais Componentes



GAB
GABINETE



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o art. 71, Inciso IV, ADJUDICA e HOMOLOGA **CREDECIMENTO Nº 004/2024**, que tem como objeto Credenciar pessoa física e/ou jurídica residentes ou localizadas no Município de Morro do Chapéu-BA, com vistas a apresentações Musicais, Dança, Teatro, Contação de História, Poesia, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, que teve como credenciados artistas, conforme listada abaixo. Morro do Chapéu - BA, 18 de abril de 2024. Juliana P. Araujo Leal - Prefeita Municipal.

**ANEXO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDECIMENTO Nº 004/2024**

REQUERIMENTOS HABILITADOS

ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ:	NOME ARTÍSTICO	ESTILO/FORMAÇÃO
01	FRANCISCO ALVES FERREIRA	205.xxx.xxx-91	BANDA RITMO LEGAL – CHIQUINHO DE LEONEL	MÚSICA / Trio Até Quinteto TEATRO /
02	SHEILA SAMIRES ALMEIDA ALVES	060.xxx.xxx-90	SHEILA SAMIRES	Monólogo ou grupos com até 03 participantes
03	MARCIA PATRICIA LEITE DUARTE	640.xxx.xxx-20	MARCIA DUARTE	MÚSICA / Banda Ou Grupo Musical Com 06 Ou Mais Componentes
04	IVANEIDE VITA DIAS SANTANA	386.xxx.xxx-68	NEIDE VITAL	MÚSICA / Banda Ou Grupo Musical Com 06 Ou Mais Componentes
05	DENISE SANTOS DE JESUS REIS	026.xxx.xxx-50	DENISE REIS	MÚSICA / Banda Ou Grupo Musical Com 06 Ou Mais Componentes

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**

Objeto: Contratação direta para prestação de serviços artístico de show musical do cantor "**EDUARDO DOURADO**", durante a realização da III Feira Agropecuária e Agricultura Familiar de Morro do Chapéu/BA.

Contratado – **SERTÃO ENTRETENIMENTO MUSICAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.564.856/0001-28, sediado na Rua Jose Lopes Figueiredo, nº 104, Bairro Alto do Moura, Município de Irecê, estado da Bahia, CEP: 44.900-000.

Fundamentação Legal – artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor Global do Contrato – R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Morro do Chapéu-BA, 18 de abril de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024**

Objeto: Contratação direta para prestação de serviços artístico de show musical da banda "**ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA**", durante a realização da III Feira Agropecuária e Agricultura Familiar de Morro do Chapéu/BA.

Contratado – **LERNER OLIVEIRA CORNÉLIO DOS SANTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.155.602/0001-81, sediado na Rua Sumaré, nº 273, Bairro Pedra Grande, Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, CEP: 44.850-000.

Fundamentação Legal – artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor Global do Contrato – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Morro do Chapéu-BA, 18 de abril de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADO (A) FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (nome artístico – TIQUINHO DO ACORDEON), nacionalidade brasileira, com endereço completo à Rua José Marcelino 680-CENTRO, no Município de Morro do Chapéu-Bahia, CEP: 44.850-000, portador do RG nº04.577.755-13 SSP/BA e CPF/MF 477.603.115-91

OBJETO - Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Morro do Chapéu-BA, com vistas a apresentações Musicais, Dança, Teatro, Contação de História, Poesia, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, no evento **III Feira Agropecuária e Agricultura Familiar de Morro do Chapéu-Ba.**

Valor Global do Contrato: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 18 de abril de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Pertiano Souza dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024
CRENCIAMENTO Nº. 004/2024

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADO (A) ERISSON ROBERTO DOS SANTOS ALVES (nome artístico-SONY ERIKSON, O FURACÃO DO FORRÓ) nacionalidade brasileira, com endereço completo à Rua José Marcelino 680-CENTRO, no Município de Morro do Chapéu-Bahia, CEP: 44.850-000, portador do RG nº 15.303.567-80 SSP/BA e CPF/MF 049.615.675-66

OBJETO - Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Morro do Chapéu-BA, com vistas a apresentações Musicais, Dança, Teatro, Contação de História, Poesia, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, no evento **III Feira Agropecuária e Agricultura Familiar de Morro do Chapéu-Ba.**

Valor Global do Contrato: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 18 de abril de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Pertiano Souza dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024
CRENCIAMENTO Nº. 004/2024

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADO (A) CÁSSIO DE OLIVEIRA CAMACAM (nome artístico-CAMACAM DA BREGADEIRA) nacionalidade brasileira, com endereço completo à Rua José Marcelino 680-CENTRO, no Município de Morro do Chapéu-Bahia, CEP: 44.850-000, portador do RG nº15.345.014-28 SSP/BA e CPF/MF 048.847.555-45

OBJETO - Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Morro do Chapéu-BA, com vistas a apresentações Musicais, Dança, Teatro, Contação de História, Poesia, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, no evento **III Feira Agropecuária e Agricultura Familiar de Morro do Chapéu-Ba.**

Valor Global do Contrato: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 18 de abril de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Pertiano Souza dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2024
CRENCIAMENTO Nº. 004/2024

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADO (A) DOMINGOS PAULO DOS SANTOS (nome artístico- BALANÇAE) nacionalidade brasileira, com endereço completo à Rua José Marcelino 680-CENTRO, no Município de Morro do Chapéu-Bahia, CEP: 44.850-000, portador do RG nº11.124.991-05 SSP/BA e CPF/MF 028.568.855-35

OBJETO - Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Morro do Chapéu-BA, com vistas a apresentações Musicais, Dança, Teatro, Contação de História, Poesia, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, no evento **III Feira Agropecuária e Agricultura Familiar de Morro do Chapéu-Ba.**

Valor Global do Contrato: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 18 de abril de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Pertiano Souza dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADO (A) RICARDO BANDEIRA DOS SANTOS (nome artístico-ART DO SAMBA) nacionalidade brasileira, com endereço completo à Rua Manoel Teixeira 132- PEDRA GRANDE, no Município de Morro do Chapéu-Bahia, CEP: 44.850-000, portador do RG nº13.329.892-25 SSP/BA e CPF/MF 015.011.055-31

OBJETO - Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Morro do Chapéu-BA, com vistas a apresentações Musicais, Dança, Teatro, Contação de História, Poesia, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, no evento **III Feira Agropecuária e Agricultura Familiar de Morro do Chapéu-Ba.**

Valor Global do Contrato: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 18 de abril de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Pertiano Souza dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADO (A) VANDERLEIA FERREIRA DOS SANTOS ELOI (nome artístico- LEYA SANTOS E BANDA) nacionalidade brasileira, com endereço completo à Rua Das Orquideas 17- PEDRA GRANDE, no Município de Morro do Chapéu-Bahia, CEP: 44.850-000, portador do RG nº 14.314.532-00SSP/BA e CPF/MF 032.361.285-77

OBJETO - Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Morro do Chapéu-BA, com vistas a apresentações Musicais, Dança, Teatro, Contação de História, Poesia, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, no evento **III Feira Agropecuária e Agricultura Familiar de Morro do Chapéu-Ba.**

Valor Global do Contrato: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 18 de abril de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Pertiano Souza dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48.

CONTRATADO (A) SOCIEDADE FILARMONICA LIRA MORRENSE, (nome artístico FILARMONICA LIRA MORRENSE) inscrita no CNPJ sob o nº 01.694.442/0001-48, Com Sede à Rua Luiz Riela de Carvalho, Nº 159, Bairro Centro no município de Morro do Chapéu Bahia, CEP. 44.850-000.

OBJETO - Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou localizadas no Município de Morro do Chapéu-BA, com vistas a apresentações Musicais, Dança, Teatro, Contação de História, Poesia, e outras manifestações culturais, para atender aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, no evento **III Feira Agropecuária e Agricultura Familiar de Morro do Chapéu-Ba.**

Valor Global do Contrato: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Morro do Chapéu-BA, 18 de abril de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal

Pertiano Souza dos Santos
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO n° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2024

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA.

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, assessorado pela Procuradoria Jurídica, passa a analisar a impugnação do edital da Pregão Eletrônico n° 007/2024, relativa à impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA (CNPJ 20.063.556/0001-34).

1. **PRELIMINARMENTE**, com o intuito meramente luminoso, vale frisar que a impugnação realizada pela empresa, traz como lastro legal para sua impugnação, uma legislação que já se encontra devidamente revogada e com a sua aplicabilidade extinta para novas demandas, desde 31 de dezembro de 2023, cito: Lei 8666/93. Contudo, lançando mão do bom senso que deve revestir a administração pública e, logicamente, se atendo aos limites da legalidade, superamos o faraônico equívoco, e por analogia aplicaremos Princípio da Fungibilidade, acatando a impugnação para análise do mérito, em si, como se corretamente fundamentada fosse.

2. Reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos da Lei 14.133/21.

3. O ponto em que orbita a presente impugnação, se trata da exigência de prazo de entrega de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4. Alega ainda que os fornecedores, da empresa que apresentou a presente impugnação, solicitam um prazo mínimo de 10 (dez) dias para realização da entrega dos produtos, e que as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distância territorial entre os municípios de Curitiba/PR e Morro Do Chapéu/BA.

5. Por fim, pugnou pela prorrogação do prazo de entrega, contudo, em seu pedido genérico e incompleto não especificou de quanto tempo precisava.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

6. Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega dos pneus é uma discricionariedade da administração, que o fará conforme a sua necessidade levando em consideração a prática de mercado, visando sempre o interesse público.

7. Não há dispositivo legal que impõe o prazo mínimo para entrega de material. O prazo de 10 (dez) dias para entrega é uma prática desta administração municipal que vem sendo levado a efeito, mostrando-se compatível com a realidade de mercado para o volume de produtos a ser solicitado. Não parece razoável que a administração se ajuste a logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no edital.

8. Desponta razoável e plenamente exigível não tendo a impugnante demonstrado qualquer elemento concreto a demonstrar ainda que indiretamente a impossibilidade de cumprimento da obrigação de entrega no prazo limite de 10 dias.

9. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da Igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

10. Com isso cabe ressaltar que o presente edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 (dez) dias não ofende o dispositivo constitucional, estando a administração pública a busca selecionar a proposta mais vantajosa atendendo assim, o interesse público.

11. Todavia, não é de forma alguma objetivo da administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos que visam garantir os princípios basilares da administração pública tais como a isonomia competitividade legalidade e eficiência.

12. Dessa forma os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular o prazo deve atender as necessidades do Município.

13. DECISÃO - Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA (CNPJ 20.063.556/0001-34), reforçando-se que o edital atende a

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Decisão sobre Impugnação Edital Pregão Eletrônico 007/2024 Página 2 de 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

todos os requisitos legais, mantendo a data da sessão de julgamento e disputa de preços, conforme publicado.

Morro do Chapéu-Bahia, 18 de abril de 2024.

ELBER ARAUJO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 450/2022

MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DOS SANTOS
Procurador Adjunto
OAB/BA: 56.568
Decreto nº 041/2024

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Decisão sobre Impugnação Edital Pregão Eletrônico 007/2024 Página 3 de 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO n° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2024

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA.

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, assessorado pela Procuradoria Jurídica, passa a analisar a impugnação do edital da Pregão Eletrônico n° 007/2024, relativa à impugnação apresentada pela empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A (CNPJ 10.158.356/0001-01).

1. Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos da Lei 14.133/21.
2. O ponto em que orbita a presente impugnação, se trata da exigência de Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do fabricante do produto.
3. Fundamenta ainda que pela instrução 416 CONAMA - IBAMA, tal certificação é expedida para o fabricante e para o importador, no caso de produtos importados, tendo em vista que conforme a legislação nacional o importador é o responsável técnico pela mercadoria comercializada.
4. Por fim, requer, a impugnação do edital em questão, para que, em sendo o produto de origem importada, conste na redação do edital a possibilidade de apresentação do cadastro técnico federal para o importador.
5. A exigência do edital confere efetividade à garantia fundamental prevista no art. 225 da CRFB de que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na medida em que obriga os concorrentes a se inscreverem no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, cujo intuito é garantir a destinação adequada aos pneus inservíveis.
6. A apresentação de certificado de regularidade do CTF do IBAMA, emitido em nome do fabricante de pneus, não se revela contrária à finalidade da licitação, que visa a obtenção da melhor

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

proposta para a Administração Pública, mediante ampla participação dos interessados, com isonomia/igualdade de condições.

7. Sendo a licitante mera importadora de pneus fabricados no estrangeiro, para sua devida participação no certame é necessário, além de seu cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras obtido junto ao Ibama, o cadastro do fabricante, de modo que, assim, restam atendidos os requisitos do edital e da Lei

8. DECISÃO - Pelo exposto, **ACOLHE-SE O PROVIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A (CNPJ 10.158.356/0001-01), acrescentando a possibilidade da certificação ser expedida para o fabricante e para o importador, no caso de produtos importados, por conseguinte, mantém-se a integridade dos demais termos, reforçando que o edital atende a todos os requisitos legais, e amparado no art. 55 §1º da Lei 14.133/2021, mantém-se a data da sessão de julgamento e disputa de preços, conforme publicado, eis que a alteração na compromete à formulação das propostas.

Morro do Chapéu-Bahia, 18 de abril de 2024.

ELBER ARAUJO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 450/2022

MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DOS SANTOS
Procurador Adjunto
OAB/BA: 56.568
Decreto nº 041/2024

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Decisão sobre Impugnação Edital Pregão Eletrônico 007/2024 Página 2 de 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO n° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2024

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA.

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, assessorado pela Procuradoria Jurídica, passa a analisar a impugnação do edital da Pregão Eletrônico n° 007/2024, relativa à impugnação apresentada pela empresa LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA (CNPJ 02.678.428/0001-13).

1. **PRELIMINARMENTE**, com o intuito meramente luminoso, vale frisar que a impugnação realizada pela empresa, traz como lastro legal para sua impugnação, uma legislação que já se encontra devidamente revogada e com a sua aplicabilidade extinta para novas demandas, desde 31 de dezembro de 2023, cito: a Lei 10.520/02 e a Lei 8666/93. Contudo, lançando mão do bom senso que deve revestir a administração pública e, logicamente, se atendo aos limites da legalidade, superamos o faraônico equívoco, e por analogia aplicaremos Princípio da Fungibilidade, acatando a impugnação para análise do mérito, em si, como se corretamente fundamentada fosse.

2. Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos da Lei 14.133/21.

3. O ponto em que orbita a presente impugnação, se trata da exigência de que a data de fabricação dos pneus não seja superior a 6 Meses, onde a empresa sustenta que não se trata de produto perecível, como também essa exigência estaria promovendo preferência para produtos de origem nacional.

4. Alega ainda, no decorrer do petitório, que o fabricante/importador oferece a garantia de 5 anos a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega dos produtos e não da data de fabricação dos mesmos, o que favorece a municipalidade.

5. Por fim, requer, a impugnação do edital em questão, com a consequente exclusão de data de fabricação igual ou inferior a 6 meses do edital.

6. O objetivo primordial da Administração Pública é garantir a proposta mais vantajosa, não somente no plano econômico, mas também em relação à qualidade e à durabilidade dos produtos, estabelecendo

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

um padrão mínimo de qualidade técnica dos objetos adquiridos. Assim, o citado dispositivo previsto no edital do Pregão Eletrônico 007/2024, ora impugnado, não foi incluído no instrumento de forma imotivada e restritiva, mas com a intenção de resguardar o interesse público, por meio da comprovação da efetiva qualidade dos bens e da sua adequação ao uso pretendido.

7. No entanto, a exigência em questão não configura violação do caráter competitivo do procedimento, vez que é adequada e necessária à obtenção de fim compatível com valores albergados pela ordem jurídica e caros à Administração Pública, buscando-se a proposta mais vantajosa, que satisfaça a coletividade não somente no plano econômico, mas também por meio de padrão mínimo de qualidade técnica do objeto adquirido.

8. A busca pela melhor proposta não significa simplesmente eleger aquela que contenha o menor valor, mas sim a que propicie o melhor negócio possível, ou seja, dentre as propostas que apresentem os produtos que atendam aos critérios estipulados no certame, será escolhida aquela com preço inferior. O contrato mais vantajoso, assim, é obtido por meio da conjugação da vantagem econômica da proposta com a garantia de um nível mínimo de qualificação dos bens, necessária à concretização do objeto de forma satisfatória, gozando a Administração Pública de autonomia para a definição da mais adequada forma de contratação.

9. Importante não olvidar que as especificações técnicas não se confundem com os requisitos para habilitação, limitados e enumerados na Lei de Licitações.

10. As especificações da contratação pretendida não poderiam encontrar-se arroladas em lei, uma vez que decorrem de necessidade pontual da Administração, a ser satisfeita em cada procedimento de aquisição, não sendo possível ao legislador prevê-las.

11. Consoante informado na própria denúncia, pneus possuem prazo de validade de cinco anos e, assim, a partir da data de sua fabricação, os produtos estão sujeitos à deterioração, independentemente de uso. Caso houvesse omissão editalícia em relação ao fato denunciado, ao vencedor do certame seria dada a autorização para fornecer o produto perto de seu vencimento, o que acarretaria em curto período de utilização pelo adquirente, resultando em prejuízo aos cofres públicos. Isso porque, a Administração Pública, impossibilitada de utilizar o pneu após o transcurso do prazo de validade, estaria obrigada a realizar novo procedimento licitatório, conduzindo em novos - e desnecessários - gastos a serem suportados pelo erário.

12. Dessa forma, tal apontamento é compatível com o interesse público, princípio norteador das condutas praticadas pela Administração Pública, e também atende ao princípio constitucional

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Decisão sobre Impugnação Edital Pregão Eletrônico 002/2024 Página 2 de 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

da eficiência, além de não representar restrição à competitividade, tampouco prejuízo aos licitantes.

13. Os dispositivos do edital em que foram fixadas condições para a elevação do nível dos produtos a serem adquiridos pela Administração não são contrários às determinações contidas na Lei n.º 14.133/21, na qual se estabelece o tratamento isonômico de todos os licitantes durante o procedimento seletivo, mas também tem por objetivo garantir a eficácia das contratações, por meio da comprovação da efetiva qualidade dos bens e da sua adequação ao uso pretendido.

14. Após determinado tempo de uso e próximo ao término do período de validade os pneus já não oferecem a necessária segurança e continuidade aos serviços de transporte essenciais.

15. DECISÃO - Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA (CNPJ 02.678.428/0001-13), reforçando-se que o edital atende a todos os requisitos legais, mantendo a data da sessão de julgamento e disputa de preços, conforme publicado.

Morro do Chapéu-Bahia, 18 de abril de 2024.

ELBER ARAUJO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto n.º 450/2022

MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DOS SANTOS
Procurador Adjunto
OAB/BA: 56.568
Decreto n.º 041/2024

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Decisão sobre Impugnação Edital Pregão Eletrônico 002/2024 Página 3 de 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO n° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2024

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA.

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, assessorado pela Procuradoria Jurídica, passa a analisar a impugnação do edital da Pregão Eletrônico n° 007/2024, relativa à impugnação apresentada pela empresa LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA (CNPJ 02.678.428/0001-13).

1. **PRELIMINARMENTE**, com o intuito meramente luminoso, vale frisar que a impugnação realizada pela empresa, traz como lastro legal para sua impugnação, uma legislação que já se encontra devidamente revogada e com a sua aplicabilidade extinta para novas demandas, desde 31 de dezembro de 2023, cito: a Lei 10.520/02 e a Lei 8666/93. Contudo, lançando mão do bom senso que deve revestir a administração pública e, logicamente, se atendo aos limites da legalidade, superamos o faraônico equívoco, e por analogia aplicaremos Princípio da Fungibilidade, acatando a impugnação para análise do mérito, em si, como se corretamente fundamentada fosse.

2. Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos da Lei 14.133/21.

3. O ponto em que orbita a presente impugnação, se trata da exigência de Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do fabricante do produto.

4. Fundamenta ainda que pela instrução 416 CONAMA - IBAMA, tal certificação é expedida para o fabricante e para o importador, no caso de produtos importados, tendo em vista que conforme a legislação nacional o importador é o responsável técnico pela mercadoria comercializada.

5. Por fim, requer, a impugnação do edital em questão, para que, em sendo o produto de origem importada, conste na redação do edital a possibilidade de apresentação do cadastro técnico federal para o importador.

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Decisão sobre Impugnação Edital Pregão Eletrônico 007/2024 Página 1 de 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

6. A exigência do edital confere efetividade à garantia fundamental prevista no art. 225 da CRFB de que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na medida em que obriga os concorrentes a se inscreverem no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, cujo intuito é garantir a destinação adequada aos pneus inservíveis.

7. A apresentação de certificado de regularidade do CTF do IBAMA, emitido em nome do fabricante de pneus, não se revela contrária à finalidade da licitação, que visa a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, mediante ampla participação dos interessados, com isonomia/igualdade de condições.

8. Sendo a licitante mera importadora de pneus fabricados no estrangeiro, para sua devida participação no certame é necessário, além de seu cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras obtido junto ao Ibama, o cadastro do fabricante, de modo que, assim, restam atendidos os requisitos do edital e da Lei

9. DECISÃO - Pelo exposto, **ACOLHE-SE O PROVIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA (CNPJ 02.678.428/0001-13), acrescentando a possibilidade da certificação ser expedida para o fabricante e para o importador, no caso de produtos importados, por conseguinte, mantem-se a integridade dos demais termos, reforçando que o edital atende a todos os requisitos legais, e amparado no art. 55 §1º da Lei 14.133/2021, mantém-se a data da sessão de julgamento e disputa de preços, conforme publicado, eis que a alteração na compromete à formulação das propostas.

Morro do Chapéu-Bahia, 18 de abril de 2024.

ELBER ARAUJO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 450/2022

MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DOS SANTOS
Procurador Adjunto
OAB/BA: 56.568
Decreto nº 041/2024

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Decisão sobre Impugnação Edital Pregão Eletrônico 007/2024 Página 2 de 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO n° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2024

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA.

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, assessorado pela Procuradoria Jurídica, passa a analisar a impugnação do edital da Pregão Eletrônico n° 007/2024, relativa à impugnação apresentada pela empresa AURORA E-COMERCE LTDA (CNPJ 44.545.120/0001-40).

1. Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos da Lei 14.133/21.
2. O ponto em que orbita a presente impugnação, se trata da exigência de Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do fabricante do produto.
3. Fundamenta ainda que pela instrução 416 CONAMA - IBAMA, tal certificação é expedida para o fabricante e para o importador, no caso de produtos importados, tendo em vista que conforme a legislação nacional o importador é o responsável técnico pela mercadoria comercializada.
4. Por fim, requer, a impugnação do edital em questão, para que, em sendo o produto de origem importada, conste na redação do edital a possibilidade de apresentação do cadastro técnico federal para o importador.
5. A exigência do edital confere efetividade à garantia fundamental prevista no art. 225 da CRFB de que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na medida em que obriga os concorrentes a se inscreverem no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, cujo intuito é garantir a destinação adequada aos pneus inservíveis.
6. A apresentação de certificado de regularidade do CTF do IBAMA, emitido em nome do fabricante de pneus, não se revela contrária à finalidade da licitação, que visa a obtenção da melhor

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Decisão sobre Impugnação Edital Pregão Eletrônico 007/2024 Página 1 de 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

proposta para a Administração Pública, mediante ampla participação dos interessados, com isonomia/igualdade de condições.

7. Sendo a licitante mera importadora de pneus fabricados no estrangeiro, para sua devida participação no certame é necessário, além de seu cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras obtido junto ao Ibama, o cadastro do fabricante, de modo que, assim, restam atendidos os requisitos do edital e da Lei

8. DECISÃO - Pelo exposto, **ACOLHE-SE O PROVIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA (CNPJ 02.678.428/0001-13), acrescentando a possibilidade da certificação ser expedida para o fabricante e para o importador, no caso de produtos importados, por conseguinte, mantem-se a integridade dos demais termos, reforçando que o edital atende a todos os requisitos legais, e amparado no art. 55 §1º da Lei 14.133/2021, mantém-se a data da sessão de julgamento e disputa de preços, conforme publicado, eis que a alteração na compromete à formulação das propostas.

Morro do Chapéu-Bahia, 18 de abril de 2024.

ELBER ARAUJO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 450/2022

MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DOS SANTOS
Procurador Adjunto
OAB/BA: 56.568
Decreto nº 041/2024

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Decisão sobre Impugnação Edital Pregão Eletrônico 007/2024 Página 2 de 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 147/2022

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA
CONTRATADA - MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 14.565.329/0001-04
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 17 DE ABRIL DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 105/2022**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA
ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 10.822.771/0001-18
CONTRATADA - JULIANA SOARES SANTOS. CPF sob o nº 22.813.465/0001-02
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 17 DE ABRIL DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL
SAULO OLIVEIRA SOUZA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br